



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



## **EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 061/2024**

### **Processo Administrativo N.º 070/2024 - Contrato N.º 070/2024**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, n.º 45 – Centro – Apuarema – BA, CEP: 45.355-000.

**Objeto:** Prestação de Serviço com Consultoria/Assessoria para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa, na execução das ações previstas na Lei n.º 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Fundamento Legal** – Lei n.º 14.133/21, Artigo 74, Inciso III, alínea “c”.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 2021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**Valor Total:** R\$ 24.667,71 (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

**Vigência:** 28/02/2024 a 28/05/2024.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 061/2024**

### **CONTRATO 070/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a JERBISON FABIO EÇA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 45 – Centro – Apuarema – BA, CEP: 45.355-000, neste ato representada pelo Sr. Jerbison Fabio Eça de Oliveira, inscrito no CPF: 733.995.825-87 e RG: 05486768110 SSP – BA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 45, Centro, Apuarema – BA, CEP: 45.355-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, “c” e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 061/2024, processo administrativo nº 070/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLAUSULA 1ª.** – O objeto Prestação de Serviço com Consultoria/Assessoria para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa, na execução das ações previstas na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA 2ª.** – O valor global do presente contrato é de R\$ 24.667,71 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

#### **DO PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 4ª.** – O prazo do presente contrato será de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de maio de 2024.

### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª.** – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 29 de fevereiro de 2024 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2024, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO  
Projeto/Atividade: 2021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8ª.** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **MULTAS**

**CLÁUSULA 11ª** - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DOS CASOS DE RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO**

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 061/2024.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato está regulado pela Lei, 14.133/2021, e, alterações posteriores.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 15ª** - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 16ª** - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 17ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 18ª** - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 21ª** - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2024.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME**

CNPJ Nº 28.985.041/0001-01

Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

---